

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO MIGRANTE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº156/93.

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO DA OUTRAS PROVINCIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO MIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art.1º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder com contratação de pessoal por tempo determinado sob as seguintes hipóteses

I - Aterde a realização de obras, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços durante o período viciário do convênio, acordo ou ajuste

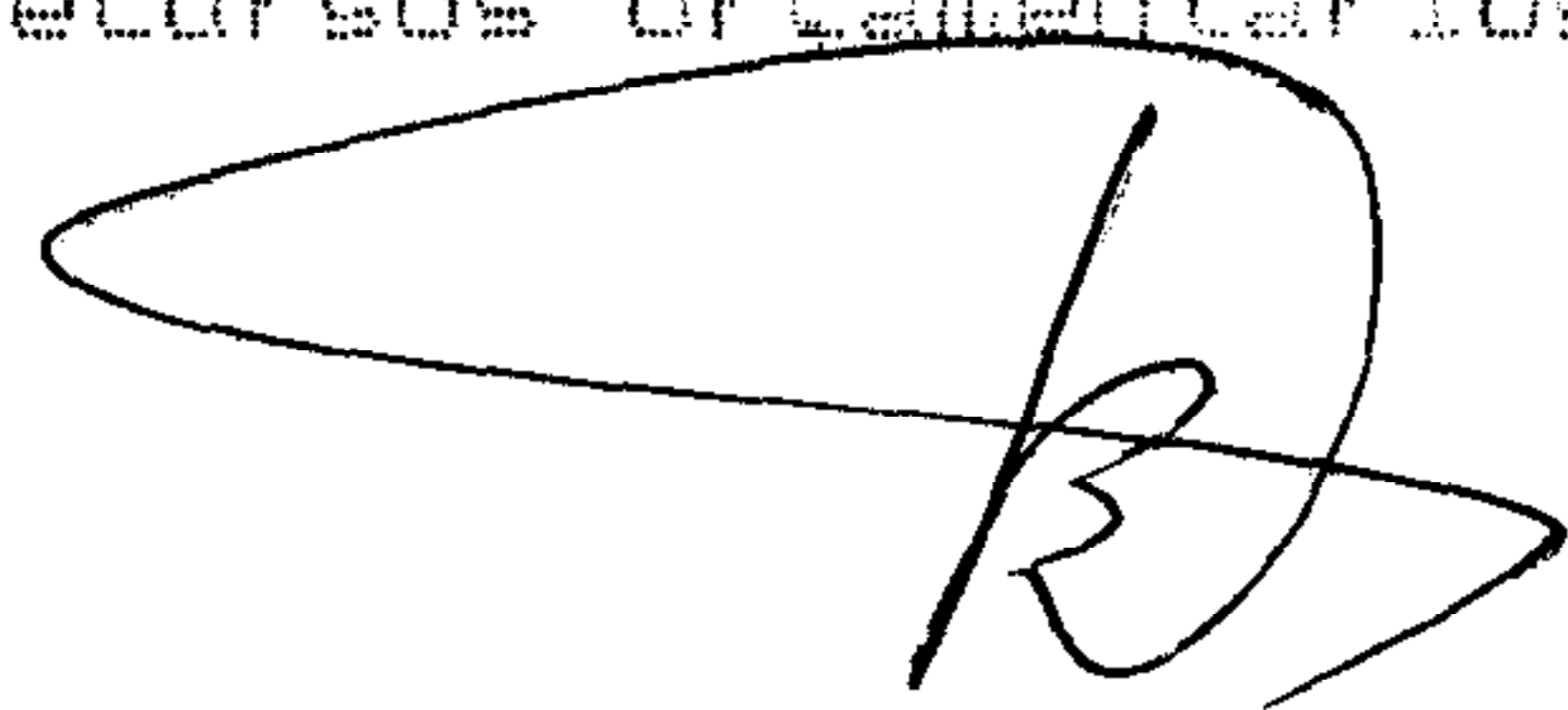
II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Decreto do Prefeito, para atendimento de necessidades que demandem a atuação da Prefeitura

III - Fa a atender necessidade Lemuraria de excepcioni te esse público.

§ 1º - Não se criará programa especial de trabalho se in via a a ea de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalva os os casos e emergên as salaridade pública

§ 2º - A autorização constante esta Lei vigera pe o p a de até 31 de dezembro de 1994, data em que a norma perde á sua eficácia

Art.2º - As contratações com base nesta lei, se ao fe t na forma prevista no artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalh e dependue ao da existência de recursos orçamentários.



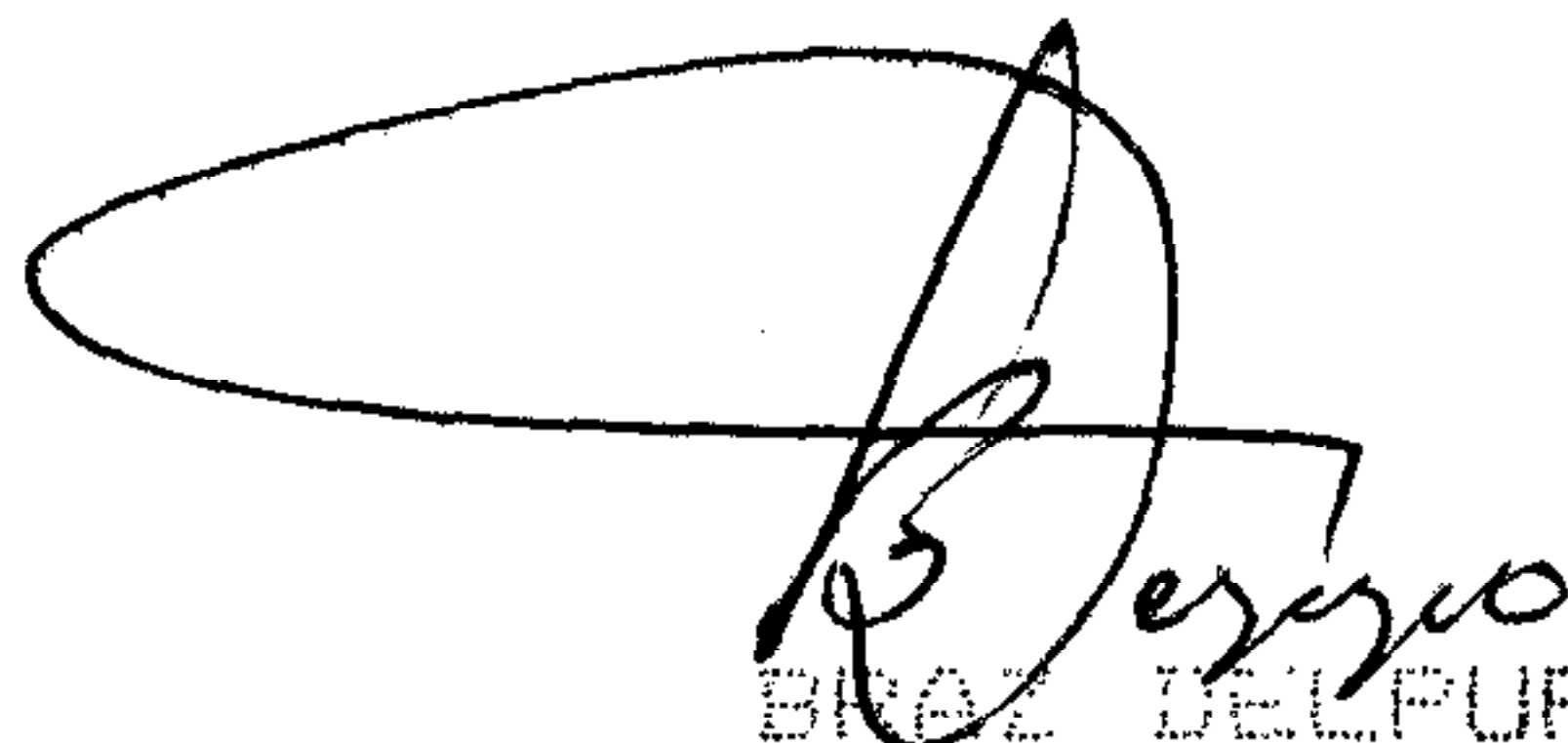
Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime estatutário desta Lei, será o mesmo fixado para cargos idênticos existentes no quadro de cargos e salários do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprimento de trabalho diário do pessoal da Prefeitura, os salários serão reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESPIRITO SANTO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1993.

  
BRAZ DELFUPO  
Prefeito Municipal